



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, do evento por ela gerido (*Festival do Pastel*), tendo por finalidade auxiliar na realização dos serviços.

Senhor Prefeito:

Devido às necessidades da secretaria municipal de Cultura de realizar o serviço, tendo em vista a necessidade de darmos continuidade no tradicional Evento realizado no município, consultamos a vossa senhoria se há possibilidade da contratação dos serviços desta natureza de valor significativo e relevante quanto à economicidade da municipalidade.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração pública, torna-se imprescindível que a área da gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, de desenvolvimento de forma a possibilitar maior agilidade nos trabalhos.

Justifica-se então, a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia na necessidade de assegurar a prestação dos serviços dando suporte a esta secretaria, visando à eficiência e sucesso das contratações, tendo em vista que a instituição não possui corpo técnico suficiente para realizar os serviços desta natureza, faz-se necessário a contratação, uma vez que a prefeitura não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

O município por sua tradição realiza alguns eventos sendo eles:



Carnaval, Festa Junina, Festival do Pastel, Comemoração em homenagem ao dia das Crianças, Festival da terceira idade entre outros eventos realizados pelo município.

Os eventos tradicionais do município tornam significativos e importantes para nossa Cidade e, por conseguinte incorpora-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deva ser atingida ou desmembrada.

Vale ressaltar que o *Festival Do Pastel*, evento tradicional do município atrai, muitas pessoas, onde a maioria traz sua família para festejar, portanto para realização do referido evento é de suma importância precaver a segurança local, das pessoas que vem prestigiar o grandioso evento, com isso a necessidade da prestação do serviço de Engenharia Civil, para maior conforto, lazer e segurança aos festivos presentes.

Assim, a continuidade da realização desses eventos é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal EVENTO.

Além disso, o *Festival Do Pastel* muito mais do que fonte de lazer, tem sido fonte de ampliação do comércio, cultura e do turismo em nosso Município.

No primeiro caso porque muitas pessoas de várias comunidades, neste período, têm a oportunidade de instalarem aqui seu *stander*, expondo e comercializando seus produtos, como: bebidas, comidas enfim uma infinidade de produtos locais e regionais, dentre outros.

Ademais, a cultura mostrada em diversas formas, traz para todos satisfação prazerosa e educativa, podendo conhecer e mostrar tal diversidade de nosso Município.

Dessa forma as festividades chama atenção das pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para realização destes, pois o mesmo torna-se cada vez mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:



Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: J. C. DA SILVA ENGENHARIA

CNPJ N° 29.845.418/0001-81

End.: RUA OSVALDO DA SILVA CORREA, n° 1326

Bairro - DESPRAIADO, CEP 78.048-005, Cuiabá-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR A Pessoa Jurídica J. C. DA SILVA ENGENHARIA, que vai atender a Prefeitura municipal na prestação do serviço da referida contratação, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica J. C. DA SILVA ENGENHARIA, supra mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO O valor proposto para a contratação do objeto é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) global.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A prestação do serviço deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, imediatamente após o recebimento do pedido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:



SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
CULTURA	405	15.001.13.392.0012.2058-33903900	100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato de Fornecimento (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada - MT, 17 de Agosto de 2018.

EDIANE DE BRITO ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA